



Diante da urgência e necessidade de solução para que o Município mantenha o atendimento a população, foram buscadas propostas orçamentárias de empresas habilitadas para execução da coleta convencional e seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos até destinação final em unidade de reciclagem e aterro sanitário, tomando como base financeira e técnica, os parâmetros descritos no Projeto Básico do futuro processo licitatório.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 16 de agosto de 2019.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 69/19 foi revisada em 19 de agosto, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

**TANAELA ELLWANGER MULLER**  
Subprocuradora do Município  
OAB-RS Nº 86.371

**FRANCIÉLE SCHRÖDER**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB-RS Nº 95.508



## CONTRATO Nº ...../2019 – MINUTA

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, para **PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA E TRANSPORTE ATÉ DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)**, referente à Dispensa de Licitação nº 69/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ Nº 93.966.828/0001-80, situada na Av. Independência, nº 860, 2º Andar, Bairro Avenida em Santa Cruz do Sul – RS, CEP-96.815-326, neste ato representada **ADRIANA WILKE MARQUES**, portadora do CPF nº 654.211.080-15, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base na Dispensa de Licitação nº 069/2019, Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

### DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a realizar os serviços abaixo especificados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
01	06	MÊS	SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE RECICLAGEM E ATERRO SANITÁRIO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.	R\$ 66.887,09

### DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:



**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA fará jus ao valor de 401.322,54 (quatrocentos e um mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 66.887,09 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura na Secretaria competente.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das seguintes documentações:

- a) Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e/ou serviço e que estarão autorizados a entrar nos locais, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
- b) Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra e/ou serviço, para as funções que a legislação vigente exige;
- c) Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Conforme o art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666.93, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, se dará através da aplicação do IGPM.

**CLÁUSULA QUARTA:** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.



## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA** deverá:

- a) A contratada deverá executar fielmente os serviços de acordo com o Projeto Básico anexo à este contrato;
- b) Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- h) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;
  - c.1) O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será o servidor Roberto de Monte Baccar Pilz, Engenheiro Ambiental.



## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 09 003 2084 3339039 001.

## DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA-** O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

**Parágrafo Primeiro:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**Parágrafo Segundo:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato vigorará pelo período de até 180 dias, a contar de sua assinatura.



**DOS ANEXOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação 069/19 e seus anexos.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária, .....de agosto de 2019.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

**ADRIANA WILKE MARQUES**  
**CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.:

